

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa médica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, abrangendo a Central de Regulação Médica de Urgências do Sistema Municipal, denominado “156 SOS CIDADÃO” e atendimento pré-hospitalar móvel da Base Centralizada do Sistema Municipal “156 SOS CIDADÃO” São Caetano do Sul.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, abrangem:

2.1.1. Central de Regulação Médica de Urgências do Sistema Municipal, denominado “156 SOS CIDADÃO”, com cobertura 24h de médico regulador ininterruptamente.

2.1.2. Atendimento pré-hospitalar móvel da Base Centralizada do Sistema Municipal “156 SOS CIDADÃO” São Caetano do Sul com cobertura 24h de médico intervencionista ininterruptamente.

2.1.3. Apresentação de simulados de múltiplas vítimas e simpósio de gerenciamento de desastres;

2.1.4. Capacitações, cursos e treinamentos de educação continuada à rede de saúde educacional e sociedade civil.

2.1.5. Base estatística de dados de saúde contendo tempo de resposta aos atendimentos;

2.1.6. Além dos serviços descritos, deverão ser considerados na proposta a cobertura médica de eventos do Município (Carnaval, Festa Italiana, Entoada Nordestina, entre outros);

2.2. Os seguintes princípios nortearão todas as disposições deste documento:

2.2.1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2.2. Gestão da regulação médica, de forma a atender as necessidades do município;

2.2.3. Contratação de profissionais médicos necessários à operação do serviço;

2.2.4. As atividades descritas no item 2.1.1. deverão ser realizadas por médicos reguladores com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), enquanto as atividades descritas no item 2.1.6. e 2.1.2, por médicos intervencionistas com título de especialista e/ou residência médica concluída.

2.2.5. Responsabilização da CONTRATADA, nos termos da Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, sobre aquisição de uniformes tanto da equipe médica quanto dos demais prestadores, equipamentos de proteção individual e sistemas de comunicação digital (rádio, celular, etc), bem como todo aparato tecnológico necessário e demais itens inerentes à prestação dos serviços;

2.2.5.1. A CONTRATADA será responsável também pela aquisição de uniformes, epis e sistema de comunicação digital para uma rotina diária de aproximadamente 28 colaboradores vinculados à administração (100 colaboradores no total) e que fazem parte do sistema 156 SOS Cidadão.

2.2.6. Execução direta dos serviços objeto deste CONTRATO;

2.2.7. Integração da execução das ações de atendimento pré-hospitalar móvel do sistema “156 SOS CIDADÃO”.

3. DOS PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

3.1. Do sistema denominado “156 SOS CIDADÃO”:

Será componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “156” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

3.2. Da Central de Regulação:

A Central de Regulação das Urgências é a estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro de uma Rede de Atenção, com uso de sistema de informação baseado em protocolo de médico de emergência.

A Central de Regulação das Urgências deve possuir equipe composta por médicos com capacitação em regulação médica das urgências (MR), Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) e Rádio-Operador (RO).

3.3. Bases Centralizadas:

Base Centralizada é a infraestrutura que garante tempo/resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente 156 SOS CIDADÃO sediado no Município com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

3.4. Profissionais vinculados ao sistema “156 SOS CIDADÃO”:

São os profissionais médicos, cujas atribuições, competências, formação e qualificação estão definidas analogicamente na Portaria MS/GM 2.048/2002.

- Coordenador Médico Responsável Técnico:

O Responsável Técnico é profissional médico responsável pelas atividades médicas do serviço a Atendimentos Pré-Hospitalar móvel de Urgência e Emergência. Deverá ter experiência e conhecimento comprovados na atividade de Atendimentos Pré-Hospitalar móvel de Urgência e Emergência e no gerenciamento de serviços e sistemas a tais atividades vinculados.

- Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico:

O Responsável Técnico de Enfermagem é o profissional enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem do serviço de Atendimentos Pré-Hospitalar móvel de Urgência e Emergência.

- Médicos Reguladores:

Os Médicos Reguladores são profissionais médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente.

- Médicos Intervencionistas:

São os médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.

3.5. Unidades Móveis:

No âmbito dos serviços objeto deste CONTRATO, as Unidades Móveis serão as das seguintes espécies:

- Unidade de Suporte Básico de Vida - USB: veículo tripulado por no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um enfermeiro ou um técnico ou auxiliar de enfermagem. É destinada ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

- Veículo de Intervenção Rápida – V.I.R./Unidade de Suporte Avançado - USA: veículo tripulado por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um enfermeiro e um médico. É destinada ao atendimento de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

- Suporte Intermediário de Vida – S.I.V.: veículo tripulado por no mínimo 3 (três) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um técnico ou auxiliar de enfermagem e um enfermeiro. Deve contar com sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

- Motos: Motocicleta tripulada por 02 (dois) profissionais da enfermagem, destinada a atender com agilidade no local, solicitando ou não, posteriormente, remoção se necessário.

- Carro de apoio: Veículo destinado ao transporte de casos classificados de baixo risco e que podem requerer atendimento médico.

3.6. Projetos Educacionais:

O sistema “156 SOS CIDADÃO” também deverá se preocupar com a educação, possuindo um núcleo de educação permanente para levar informação à população, através da sociedade civil organizada, escolas das redes privada e pública e outras que porventura puderem participar ativamente. O objetivo é conscientizar a população da importância do sistema e com isso reduzir o número de comunicação de falsas ocorrências (*trotes*) passados ao telefone, mostrando a importância da atuação correta em situação de risco, refletindo sobre a importância de vida e os movimentos de solidariedade, comunicando adequadamente a solicitação de ajuda do serviço 156 e, ainda, desmistificando idéias errôneas comumente associadas a impulsos na busca do auxílio à saúde.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL “156 SOS CIDADÃO”

O sistema “156 SOS CIDADÃO” abrangerá o município de São Caetano do Sul, com população de 162.763 pessoas de acordo com o último censo (2021), área da unidade territorial de 15,331 km² e densidade demográfica de 9.736,03 hab/km².

Pelo seu papel de estar instalada e operante no município das atividades, é necessário e relevante que a Central de Regulação de São Caetano do Sul destaque e se dedique também, dentre as suas atribuições perante o comando da Secretaria Municipal da Saúde, ao planejamento e execução de ações voltadas para a integração dos serviços operados pela municipalidade, de modo a bem corresponder às expectativas que serão objeto de interesse concreto nas atividades perante o Ministério da Saúde relacionadas ao Sistema 156.

4.1. Central de Regulação Médica:

4.1.1. Das atribuições gerais e específicas:

a) São atribuições gerais do sistema:

I - ser instância operacional onde se processa a função reguladora, em casos de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas e psiquiátricas;

II - ser polivalente na utilização dos recursos;

III - ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas;

IV - subsidiar o planejamento das correções necessárias para adequar a relação acima mencionada, sempre que se observar deficiência de oferta no exercício cotidiano da regulação médica das urgências;

V - articular ações harmonizadoras e ordenadoras buscando a resposta mais equitativa possível frente às necessidades expressas e devidamente hierarquizadas;

VI - estar articulada com os Serviços de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância em Saúde, permitindo a utilização dos recursos do sistema de forma harmônica, de acordo com uma hierarquia de necessidades;

VII - nortear-se por pactos estabelecidos entre as instâncias gestoras do Sistema e demais atores envolvidos no processo assistencial;

VIII - facilitar a execução de programas e projetos estratégicos e prioritários de atenção à saúde, formulados junto a instituições parceiras ou com missões semelhantes e aprovados pelo respectivo Comitê Gestor de Atenção às Urgências;

IX - identificar e divulgar os fatores condicionantes das situações e agravos de urgência atendidos, notificando os diferentes setores envolvidos por intermédio do Comitê Gestor;

X - pactuar ações conjuntas com outros atores envolvidos na atenção integral às urgências, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária, os Departamentos de Trânsito, as Empresas Privadas de Transporte e Atendimento de Urgência, entre outros;

XI - avaliar permanentemente o desempenho das parcerias com os demais atores e notificar o Comitê Gestor de Urgências, fornecendo elementos para a implementação e otimização das ações conjuntas;

XII - participar da formulação dos Planos de Saúde, de Atenção Integral às Urgências e de Atenção a Eventos com Múltiplas Vítimas e Desastres, do município de sua área de abrangência, fornecendo dados epidemiológicos, contextualizando os agravos atendidos e identificando os fatores facilitadores e de estrangulamento das ações.

b) São atribuições específicas do sistema:

I - manter escuta médica permanente e qualificada para este fim, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, pelo número gratuito das urgências médicas: 156;

II - identificar necessidades, por meio da utilização de metodologia adequada, e classificar os pedidos de socorro oriundos da população em geral, a partir de seus domicílios ou de vias e lugares públicos;

III - identificar, qualificar e classificar os pedidos de socorro oriundos de unidades de saúde, julgar sua pertinência e exercer a telemedicina sempre que necessário. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações;

IV - hierarquizar necessidades;

V - decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;

VI - garantir os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias;

VII - monitorar e orientar o atendimento feito pelas equipes de Suporte Básico e Suporte Intermediário de Vida, Motos e VIR/USA e Carro de apoio;

VIII - providenciar os recursos auxiliares de diferentes naturezas necessários para complementar a assistência, sempre que necessário;

IX - notificar as unidades que irão receber pacientes, informando às equipes médicas receptoras as condições clínicas dos pacientes e possíveis recursos necessários;

X - permear o ato médico de regular por um conceito ampliado de urgência, acolhendo a necessidade expressa por cada cidadão, definindo para cada um a melhor resposta, não se limitando apenas a conceitos médicos pré-estabelecidos ou protocolos disponíveis;

XI - constituir-se em “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada, e em tempo real, todo o seu funcionamento;

XII - respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente.

4.1.2. Da Estrutura da Central de Regulação Médica:

A Central de Regulação de São Caetano do Sul deve possuir a seguinte estrutura médica:

- 01 Coordenador Médico Responsável Técnico;
- 01 Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico;
- 01 Médico Regulador, que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas diurno;
- 01 Médico Regulador, que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas noturno;
- 01 Médico intervencionista que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas no período diurno
- 01 Médico intervencionista que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas no período noturno.

Por ocasião de eventos no Município, solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá equipe médica, conforme característica do evento.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Como o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, o Sistema “156 SOS CIDADÃO” tem como principais objetivos, no âmbito de sua região de abrangência, estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel, com a disponibilização dos profissionais, organizando a Central de Regulação Médica de modo a regular o aludido sistema, bem como gerenciando as Unidades Móveis elencadas, com a seguinte conformação:

- A utilização das unidades deve decorrer exclusivamente das emanções da Central de Regulação Médica.
- As unidades devem chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte.
- O usuário deve receber atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, conforme grade de referências regional.

- As Unidades devem ser tripuladas, conforme sua tipologia, pelos profissionais elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- Conforme sua tipologia as Unidades devem ser utilizadas para os fins elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA, salvo determinação contrária emanada pela Central de Regulação Médica.

- O atendimento no local deve ser monitorado via rádio pelo médico regulador, que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso.

Para os casos em que a situação do paciente não demandar intervenção das Unidades Móveis de Suporte Básico ou Intermediário de Vida, a critério da Central de Regulação Médica o caso será direcionado para a simples remoção com a utilização da Unidade Móvel Tipo A.

5.1. Das remoções:

A rigor, o paciente deverá ser imediatamente conduzido ao serviço público de saúde de referência do Município ou para rede privada localizada no Município, caso o paciente tenha comprovadamente acesso a essa.

Excepcionalmente, em casos elegíveis pelo médico intervencionista, o paciente poderá ser removido para algum dos chamados hospitais terciários, (Hospital Estadual Mario Covas e Hospital Estadual de Diadema – Serraria), para suporte nível terciário.

6. DAS METAS DE PRODUÇÃO

As metas de produção da Central de Regulação Médica do Sistema 156 SOS CIDADÃO são as seguintes:

Metas	Indicadores	Resultados
Atender 100% das chamadas pelo telefone 156	Relatório demonstrando todas as ligações recebidas e as ações desencadeadas para cada caso.	Garantir plena resolubilidade às necessidades dos usuários.
Preencher a Ficha de Regulação de Atendimento Médico na totalidade dos casos	Proporção entre o número de protocolos preenchidos e o número de ligações.	Gerenciar os atendimentos realizados e comprovar a resposta adequada.

As metas qualitativas e de gestão serão as seguintes:

- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica e de enfermagem de todos os atendimentos pré-hospitalares da Central de Regulação do Sistema 156 SOS CIDADÃO e Ambulâncias de Suporte Básico, Intermediário e V.I.R. do Município de São Caetano do Sul

- Prover banco de dados e estatísticos atualizados, no que diz respeito a atendimentos de urgência.

- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação do Sistema, ações que precisam ser desencadeadas dentro da área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.

- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas.

- Promover, através do Núcleo de Educação de Urgência, Coordenação de Enfermagem, Coordenação Médica, ações de educação permanente aos profissionais do Município.

- Elaborar Protocolos de Atendimento de Urgência para a Atenção Básica e capacitação para tanto, bem como propor os fluxos das Portas de Emergência de São Caetano do Sul e Capacitar as Equipes Hospitalares, de Pronto Socorro e UPA para os Atendimentos de Urgências.

- Supervisionar as ações de Enfermagem, Condução de Veículos e Atendimento Médico e propor substituição de funcionários não aprovados ou considerados inaptos, mediante comunicação formal aos respectivos gestores de saúde.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

7.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

7.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

7.3. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.4. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da aplicação da multa e de suas razões, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa administrativa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da notificação;

7.5. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.5.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

9.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA os valores referentes aos serviços que forem efetivamente prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

9.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

9.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

9.3.1. A CONTRATADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, constando as escalas que foram enviadas para a CONTRATANTE, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

9.3.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

9.3.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 9.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

9.3.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 9.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

9.4. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

9.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

9.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

9.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

9.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

9.10. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congênere, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

9.11. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

9.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

MODELO DE PROPOSTA

Descrição	Qtd Estimada/Dia	Qtd Estimada/Mês	Valor por Plantão	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado
Coordenador Médico Responsável	01	01		R\$	R\$
Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico	01	01		R\$	R\$
Plantões Médico Regulador (diurno e noturno)	02	60	R\$	R\$	R\$
Plantões Médico Intervencionista (diurno e noturno)	02	60	R\$	R\$	R\$
Valor Unitário de Plantão Médico para cobertura de eventos		04	R\$	R\$	R\$
Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes				R\$	R\$
Serviço de Comunicação do Município				R\$	R\$
Total				R\$	R\$